



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei n. 861, de 1º de agosto de 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo para a contratação de médicos por tempo determinado, em caráter excepcional.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que foram conferidas, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para a contratação de médicos, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, inc. IX, da Constituição da República.

§ 1º Os candidatos inscritos deverão submeter-se a uma prova seletiva de títulos, a qual determinará a classificação para posterior contratação temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 2º As inscrições serão abertas por 04 (quatro) dias - elemento este a ser consignado no edital do processo seletivo.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 4º - Antes da contratação, o profissional deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho pertencente ao quadro médico do Município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 5º - O processo seletivo será amplamente regulamentado por Edital, fazendo constar os requisitos referidos nesta Lei, e pautando-se pelos seguintes pressupostos:

I - Publicidade;

II - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 2º Poderão ser contratados até 03 (três) profissionais com base nos ditames do presente ato normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 3º A contratação suprirá a ausência de médicos que não tiveram interesse em prestar serviços ao Município por meio do "Programa Mais Médicos", e tem sua excepcionalidade justificada na iminência de interrupção dos repasses financeiros oriundos do "Programa Saúde da Família".

Art. 4º A contratação a que alude esta Lei será regida pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive quanto às normas vigentes de Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 5º O profissional contratado será submetido a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração e atribuições compatíveis com relação ao cargo estatutário.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 7º O Prefeito Municipal declara que os dispositivos da presente Lei são compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, todas em vigência.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 1º de agosto de 2017.

Eric Kondo

Prefeito Municipal